



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de Maio de 88

REQUERIMENTO

Nº 159/88

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Fruto de uma legislação anti-social, discriminatória, paternalista, anti-democrática, ao trabalhador rural foi imposto um plano social de conquista de benefícios da Previdência Social, gradativo, isto é, à medida que as atividades forem atingindo suficiente grau de organização empresarial, se prevê a concessão de benefícios, como auxílio doença, aposentadoria, auxílio-reclusão, auxílio-funeral, pensão e assistência médica.

Reconhecendo a injustiça social com a prática dessa legislação, o governo vêm concedendo aos trabalhadores rurais alguns desses benefícios.

A mesma prática se deu com a introdução da Lei nº 5.107 de 13 de Setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), que também relegou o trabalhador rural da proteção do estatuto da lei obreira.

O parágrafo único do artigo 3º da Consolidação da Leis do Trabalho, da mesma forma que a Constituição Federal em seu artigo 165, inciso XVII, proíbe que haja distinção entre empregado braçal e empregado intelectual, considerando que, todos os trabalhadores são iguais perante as leis de direito do trabalho.

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, José Sarney, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto e ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social, Renato Archer, que envide esforços no sentido de estender os benefícios da Lei nº 5.107 (F.G.T.S.) a todos trabalhadores rurais indistintamente.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1988.

[Handwritten signature]
Orlando Pion

[Handwritten signature]
VICK